



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**

**PROCESSO nº 72031.000209/2017-73**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A  
EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.457.283/0002-08**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Senhor **ANTONY ARAUJO COUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0668958049, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.388.485-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 84, de 07 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de outubro de 2015, e a Empresa, **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.406.617/0001-74**, estabelecida na Praça Padre José Pereira Coelho, 132/sala 406 Centro, na cidade de Pará de Minas-MG CEP: 35.6600-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **GUILHERME ALMADA MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 10430114 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 051.219.846-26, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do **Processo SEI nº 72031.000209/2017-73**, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; nº 6.555 de 08 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 2008; nº 2.272, de 07 de julho de 1997; nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; Instrução Normativa nº 06/2013, atualizada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, por Agente de Integração, para fins de execução do estágio no âmbito do **CONTRATANTE**, com a atribuição de intermediar, junto

às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SRH/MP nº 02, de julho de 2016, que passarão a reger a contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo SEI nº 72031.000209/2017-73 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

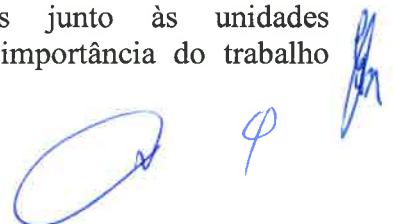
### **Caberá à CONTRATADA:**

- a). Recrutar e pré-selecionar estudantes para estágio junto às unidades do **CONTRATANTE** e encaminhar à COGEP para lotação das vagas disponíveis, observados os pré-requisitos exigidos e estabelecidos no Contrato;
- b) Lavrar o Termo de Acordo de Cooperação e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**;
- c). Providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- d) Informar ao **CONTRATANTE** quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- e). Apresentar documento de cobrança, mensalmente, das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados no **CONTRATANTE**;
- f). Lavrar o termo de desligamento em qualquer caso de desligamento de estagiário; e
- g) Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE** ou a quem delegar.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Caberá ao CONTRATANTE:**

- a). Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Estágio;
- b). Implantar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- c). Promover a divulgação da contratação dos serviços junto às unidades do **CONTRATANTE** e sensibilizar o corpo gerencial quanto à importância do trabalho



integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;

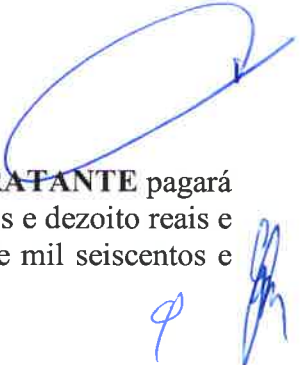
- d). Assegurar recursos orçamentários, junto à Secretaria-Executiva do **CONTRATANTE**, com vistas à execução dos serviços contratados;
- e). Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- f). Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- g). Receber, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do mês de frequência, as folhas de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente preenchidos e assinados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- h). Efetuar a análise individual de todas as folhas de frequência de Estágio, bem como os Relatórios de Atividades de Estágio;
- i). Receber e analisar as comunicações de desligamento do estagiário, comunicando o fato a **CONTRATADA**;
- j). Após a análise dos documentos apresentados, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, o **CONTRATANTE** encaminhará a Fatura dos serviços prestados para pagamento, com a emissão de documento de Ordem Bancária destinada à contratada;
- k) Atestar as Faturas referentes à execução do Contrato;
- l) Expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento satisfatório, o qual deverá ser assinado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/**CONTRATANTE** ou a quem delegar;
- m). Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- n). Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE; e
- o) Caberá a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP do **CONTRATANTE** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes: estudante, **CONTRATADA** e Instituição de Ensino e **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 1.218,24** (um mil duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), totalizando um montante de **R\$ 14.618,88** (quatorze mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A Contratada receberá mensalmente sobre o valor total das bolsas de estágio, calculado sobre a taxa de administração per capita, em face das despesas administrativas com a colocação dos estagiários à disposição do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Com base nessa informação, o Contratado apresentará à COGEP fatura/nota fiscal, mediante a qual o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para fins de faturamento e pagamento dos serviços de integração, a COGEP informará mensalmente à Contratada o número de estagiários efetivamente incluídos na folha de pagamento do mês, não sendo aceito nenhum outro tipo de controle da contratada para este fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Eventuais diferenças entre o número de estagiários efetivamente incluídos na folha de pagamento do mês e o número efetivo de estagiários do **CONTRATANTE**, serão pagas no mês subsequente.

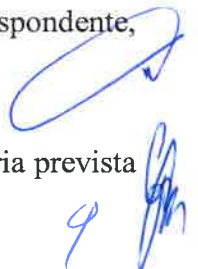
**PARÁGRAFO QUARTO.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PARÁGRAFO NONO.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no **Banco Santander, Agência nº 3227, Conta Corrente nº 13003463-6**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O valor estabelecido neste Contrato para pagamento da bolsa de estágio somente poderá ser alterado por força de determinação legal do Governo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Executiva - SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no valor de R\$ 292,38 (Duzentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NEPOTISMO**

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

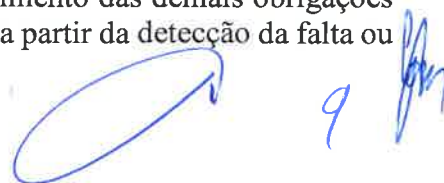
**PARÁGRAFO ÚNICO** Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;



c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

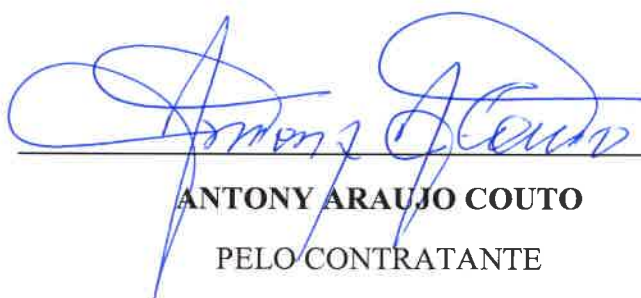
O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.


## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, .....31..... de julho..... de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONY ARAUJO COUTO**  
PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME ALMADA MORAIS**  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ 

CPF: \_\_\_\_\_

*Yvanna Maria da Silva Salgado*  
CPF: 284.959.421-00  
RG: 695.922-DF

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_